



Câmara Municipal de Claraval
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

[Voltar para PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 1 de 08 de Janeiro de 2026](#) [Notificações](#)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 1 de 08 de Janeiro de 2026

Desbloquear Edição

Identificação Básica

Tipo de Texto Articulado

Matéria Legislativa

Tipo de Matéria Legislativa

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Número

1

Ano

2026

Data

8 de Janeiro de 2026

Ementa

Dispõe sobre a reestruturação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do município de Claraval/MG, altera sua nomenclatura para Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), reestrutura o conselho municipal de defesa civil, cria o fundo municipal de proteção e defesa civil, e dá outras providências.

"Dispõe sobre a reestruturação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do município de Claraval/MG, altera sua nomenclatura para Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), reestrutura o conselho municipal de defesa civil, cria o fundo municipal de proteção e defesa civil, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Claraval, Minas Gerais, José Reinaldo Cintra, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Claraval/MG, criada pela Lei n.º 1.092 de 01 de abril de 2008, para Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).

Art. 2º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município Claraval/MG, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 3º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I – Defesa Civil: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;
- II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III – Situação de Emergência: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

IV – Estado de Calamidade Pública: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

Art. 4º. A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 6º. A COMPDEC compor-se-á de:

- I – Coordenador;
- II – Conselho Municipal;
- III – Secretaria;
- IV – Setor Técnico;
- V – Setor Operativo.

Art. 7º. O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

Art. 8º. Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 9º. O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, representantes das secretarias municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades interessadas em colaborar (ONGs, entidades privadas e etc.).

Art. 10. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 11. Fica criado o cargo de em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal que passa a integrar a estrutura administrativa do Município vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 12. Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Claraval/MG a Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 13. Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 14. Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Claraval/MG.

Art. 15. O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

- I – abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;
- II – gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;
- III – inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;
- IV – cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;
- V – prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art. 16. Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 17. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Claraval/MG.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário notadamente revogando a Lei n.º 1.092 de 01 de abril de 2008.

Claraval/MG, 7 de janeiro de 2026.

José Reinaldo Cintra
Prefeito Municipal

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.164-RC5

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Claraval

Rua Doze de Dezembro N. 680

CEP: 37997-000 | Telefone: (34) 3353-5252

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)